



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 007/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece protocolo de proteção aos servidores que apresentem condições clínicas de risco ao COVID 19.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população e em especial de seus servidores; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local; **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar com mais especificidade a atuação dos servidores pertencentes ao grupo de risco,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores pertencentes ao grupo de risco seguirão o protocolo abaixo especificado.

Art. 2º Aplica-se como grupo de risco a previsão do item 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 que especifica:

“São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos descompensados em uso de insulino terapia, cetoacidose diabético, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco”.

§ 1º A Administração Municipal, de conformidade ao item 2.5, 2.5.1 e 2.5.2 da mesma portaria, deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por dez a quatorze dias, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contactantes de casos confirmados da COVID-19.
- d) O período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado.
- e) Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
 - I) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, respeitado o período de realização de cada exame; e
 - II) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.
- f) Os contactantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por dez a quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

§ 2º Os trabalhadores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o caput do artigo 2º, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

§ 3º Todos os servidores enquadrados no caput do artigo 2º e no parágrafo segundo desenvolverão atividades presenciais com horário adequado pela Secretaria em que o servidor estiver lotado.

§ 4º Se as atividades do cargo não possibilitarem trabalho remoto na totalidade do expediente, o trabalho presencial previsto no parágrafo terceiro comportará a efetividade do servidor.

§ 5º Se o servidor por problemas clínicos não puder desenvolver as atividades presenciais supra previstas, sem contato com outros servidores e ou pessoas, o que deverá ser comprovado por atestado médico, será encaminhado, passados os 15 (quinze) primeiros dias, ao sistema previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º Os servidores quando dispensados de parte do horário de trabalho, deverão permanecer em suas residências, cujo descumprimento comportará seu retorno às atividades normais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 04 de fevereiro de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovan André Sperotto
Secretário Municipal de Administração Interino